



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 221/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

**PROCESSO Nº 1370.01.0033641/2021-77**

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 221/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 31763741**

|  |                                     |                   |                    |
|--|-------------------------------------|-------------------|--------------------|
| PA COPAM Nº: 2483/2021                                   | SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento |                   |                    |
| <b>EMPREENDEDOR:</b><br>Amauri Pinto Costa               |                                     | <b>CPF:</b>       | 412.255.626-00     |
| <b>EMPREENDIMENTO:</b><br>Bom Retiro Agronegócios Ltda   |                                     | <b>CNPJ:</b>      | 12.086.859/0001-44 |
| <b>MUNICÍPIO:</b> Cruzília                               |                                     | <b>ZONA:</b>      | Rural              |
| <b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS</b><br><b>(DATUM):</b> WGS 84 | LAT/Y: 21°38'16"                    | LONG/X: 44°43'42" |                    |

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Reserva da Biosfera - Fator locacional 1

| CÓDIGO:   | PARAMETRO: | ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):  | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
|-----------|------------|---|--------|---------------------|
| G-01-03-1 | Área útil  | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura |        |                     |

|   |                   |  |                   |   |
|---|-------------------|--|-------------------|---|
| <b>CÓDIGO</b>   | <b>PARAMETRO:</b> | <b>DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>                          | 2                 | 1 |
| G-02-07-0   | Área de pastagem  | Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo |                   |   |
| <b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>   |                   | <b>REGISTRO:</b>   |                   |   |
| Engenheiro Agrônomo Alan Pereira Barros   |                   | CREA MG 102.747  |                   |   |
| Engenheiro Florestal Mauro Sérgio Rangel  |                   | CREA MG 89.936   |                   |   |
| <b>AUTORIA DO PARECER</b>   |                   | <b>MATRÍCULA</b>   | <b>ASSINATURA</b> |   |
| Claudinei da Silva Marques - Analista Ambiental (Geógrafo)                            |                   | 1.243.815-6  |                   |   |
| De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra<br>Diretora Regional de Regularização Ambiental |                   | 1.372.419-0  |                   |   |



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei da Silva Marques, Servidor(a) Público(a)**, em 02/07/2021, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 02/07/2021, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31629403** e o código CRC **E80CE507**.



### Parecer Único de LAS/RAS nº 221/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

O empreendimento **Bom Retiro Agronegócios Ltda** de propriedade do Sr. Amauri Pinto Costa solicitou licença para as atividades de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” e “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, listadas na Deliberação Normativa Copam nº **217/2017** sob os códigos **“G-01-03-1 e G-02-07-0”**, possuindo potencial poluidor **médio** e porte **pequeno**, enquadrado com **classe 2** com incidência do critério locacional fator 1 - Reserva da Biosfera, localizado no município de **Cruzília – MG**.

Trata-se de uma nova solicitação, ou seja, o empreendimento busca a regularização nesta licença ambiental.

O empreendimento possui área total de 1.000,9936 ha, sendo 1,8751 de área construída e 721,2255 ha de área útil.

As fazendas possuem 06 funcionários fixos, 2 temporários e 05 famílias residentes. O regime de trabalho é de 8 horas por dia, 6 dias na semana e durante todo o ano.

Foi apresentado estudo locacional para a Reserva da Biosfera, já que as atividades encontram-se dentro da Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica. Foi informado que as atividades agrossilvipastoris são praticadas fora das áreas de restrito uso alternativo do solo, como as áreas de APP ou áreas de Reserva Legal. Foi apresentado levantamento topográfico planimétrico da Fazenda Traituba onde são alocadas as áreas rurais com uso já consolidado e as áreas de restrito uso alternativo do solo.

Foi apresentada Declaração da Prefeitura de Cruzília – Certidão de Regularidade quanto ao uso e ocupação do solo municipal datada de 14/05/2021.

Foi apresentado Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR para o imóvel rural denominado Fazenda da Traituba, Matrícula 1.514 em uma área total de 789,9189 ha e Reserva Legal de 158,1391 ha, possui 198,4125 ha de remanescente de vegetação nativa. As APP's constituem 89,5537 ha na Fazenda Traituba, município de Cruzília

Foi apresentado Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR para o imóvel rural denominado Fazenda Brinco de Ouro e Sítio Merenciano, Matrículas 3.400 e 2.537 em uma área total de 209,9554 ha e Reserva Legal de 42,0795 ha, possui 52,7458 ha de remanescente de vegetação nativa. As APP's constituem 26,5047 ha na Fazenda Brinco de Ouro e Sítio Merenciano, município de Cruzília.

A Lei 20.922/2013, no Artigo 16, prevê a continuidade exclusivamente das atividades agrossilvipastoris, sendo obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em extensão correspondente à metade da largura do curso d'água, observado o mínimo de 30m (trinta metros) e o máximo de 100m (cem metros), contados da borda da calha do leito regular, nos cursos d'água com mais de 10m (dez metros) de largura ou para imóveis com área superior a dez módulos fiscais; já no



entorno das nascentes e olhos d'água deverão ser recompostas o raio mínimo de 15 metros.

Foi apresentada proposta de proteção de APP e de Reserva Legal. Especificamente onde se tem pastagem, existem já instaladas cercas de arame como forma de proteger as áreas de vegetação nativa contra a invasão do gado. Por outro lado, onde se tem culturas anuais é realizada a pecuária de forma extensiva sobre palhadas, não se tem ainda cerca de arame instaladas.

Em análise ao Sicar, foi observado que existem faixas obrigatórias de APP desprovidas de vegetação nativa. Figurará como condicionante deste parecer: "*Apresentar relatório fotográfico das áreas de APP e reserva legal cercadas, identificando o ponto das fotos com coordenadas geográficas, e respeitando as faixas obrigatórias para as APP's, conforme artigo 16 da Lei 20.922/2013.*" Nestas áreas a regeneração natural deverá ser facilitada, se necessário com execução de tratos silviculturais e plantio para enriquecimento de mudas nativas da região.

A Supram Sul determina que a aplicação dos agrotóxicos e fertilizantes seja executada com base em receituários agronômicos, realizados por profissionais da área e, de acordo com análises químicas de solo para evitar a contaminação do solo e das águas. A aplicação ainda deverá respeitar o distanciamento dos limites das APP's e não poderão haver aplicações em área alagadas e/ou sujeitas a inundações.

Os principais insumos utilizados são os fertilizantes, calcário, gesso, fungicidas, inseticidas e herbicidas, sendo armazenados em bags, galpões e pátio.

Na atividade de culturas anuais são cultivadas as culturas de soja e milho, sendo que a área de cultivo do milho é de 374,5343 ha e da soja 160 ha, ambas no sistema de cultivo convencional, totalizando 534,5343 ha de área total.

Para as culturas anuais é realizada a correção da acidez do solo através da aplicação de calcário e gesso. Posteriormente é feita a aplicação de herbicida com o objetivo de combate de ervas daninhas e espécies vegetais invasoras. Em seguida, é realizado o plantio direto com uso de plantadeira. Durante a condução do plantio, são realizadas aplicações de fungicidas, inseticidas e herbicidas, conforme demandas de cada cultura. Por último, é realizada a colheita. Em algumas áreas de culturas anuais, onde são cultivados principalmente soja e milho, são cultivados também aveia e trigo durante a estação de inverno.

Já na silvicultura é plantada a espécie de eucalipto em uma área de 6,5830 ha.

Em relação as atividades pecuárias a bovinocultura é praticada com um quantitativo de 200 cabeças de corte em uma área de 178,5469 ha de pastagem exótica.

A bovinocultura de corte é realizada em regime extensivo, na qual é criado o gado da raça Nelore. Tem matrizes utilizadas para a produção e venda de bezerros. A reprodução é feita através da inseminação artificial em tempo fixo. Essa atividade utiliza as áreas de pastagens e as áreas de culturas anuais imediatamente após as colheitas (palhadas).



Vale ressaltar que as atividades agrossilvipastoris são praticadas fora das áreas de restrito uso alternativo do solo, como as áreas de preservação permanente ou áreas de reserva legal. Foi apresentado levantamento planimétrico da Fazenda Traituba onde são alocadas as áreas rurais com uso já consolidado e as áreas de restrito uso alternativo do solo.

Não haverá supressão de vegetação nativa ou corte de árvores isoladas.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de surgência, barramento e cursos d'água.

O empreendimento possui 09 Certidões de uso Insignificante, sendo:

- AFLUENTE DO CÓRREGO DA TRAITUBA, por meio de barramento em curso d'água, sem captação com **896 m<sup>3</sup>** de volume máximo acumulado, para fins de **paisagismo** – Certidão 256456/2021;
- AFLUENTE DO CÓRREGO DA TRAITUBA, por meio de barramento em curso d'água, sem captação com **1.094 m<sup>3</sup>** de volume máximo acumulado, para fins de **paisagismo** – Certidão 256455/2021;
- AFLUENTE DO CÓRREGO DA TRAITUBA, por meio de barramento em curso d'água, sem captação com **998 m<sup>3</sup>** de volume máximo acumulado, para fins de **paisagismo** – Certidão 256453/2021;
- CÓRREGO CATUMBI, por meio de barramento em curso d'água, sem captação com **654 m<sup>3</sup>** de volume máximo acumulado, para fins de **paisagismo** – Certidão 256452/2021;
- AFLUENTE DO CÓRREGO DA SAMAMBAIA, por meio de barramento em curso d'água, sem captação com **1.508 m<sup>3</sup>** de volume máximo acumulado, para fins de **paisagismo** – Certidão 256450/2021;
- AFLUENTE DO CÓRREGO DA SAMAMBAIA, por meio de barramento em curso d'água, sem captação com **333 m<sup>3</sup>** de volume máximo acumulado, para fins de **paisagismo** – Certidão 256448/2021;
- AFLUENTE DO CÓRREGO DO CHORÃO, por meio de barramento em curso d'água, sem captação com **1.167 m<sup>3</sup>** de volume máximo acumulado, para fins de **paisagismo** e dessedentação de animais – Certidão 238189/2021;
- CAPTAÇÃO DE ÁGUA EM SURGÊNCIA (NASCENTE), para fins de consumo humano e dessedentação de animais, com **1,080 m<sup>3/h</sup>**, durante 8 horas/dia, totalizando 8,640 m<sup>3</sup>/dia – Certidão 146644/2019;
- AFLUENTE DO CÓRREGO DA TRAITUBA, por meio de barramento em curso d'água, sem captação com **1.094 m<sup>3</sup>** de volume máximo acumulado, para fins de **paisagismo** – Certidão 256455/2021;



- AFLUENTE DO CÓRREGO DO AÇUDE OU DA TRAITUBA, por meio de captação em curso d'água de 0,780 l/s durante 24 horas/dia para fins de consumo humano – Certidão 146601/2019.

Vale ressaltar que todos os barramentos somados perfazem apenas 6.260 m<sup>2</sup> de lâmina d'água, com aproximadamente 6.650 m<sup>3</sup> de acúmulo de água, ou seja, são barramentos de pequena expressão.

O único efluente a ser gerado é o efluente sanitário, oriundo dos banheiros e cozinhas existentes nas 06 residências e refeitório da Fazenda Traituba. Como medida de controle ambiental, foram instalados biodigestores em todas as residências e no refeitório. Após o tratamento, os efluentes são lançados em curso d'água. Foi apresentado relatório técnico fotográfico comprovando a instalação dos biodigestores.

O empreendimento possui sistema de abastecimento aéreo de combustíveis com capacidade total de armazenagem inferior a 15m<sup>3</sup>, não sendo necessária a regularização ambiental por meio do licenciamento ambiental. A praça de abastecimento é concretada com canaletas direcionadas para a caixa SAO. Já o tanque aéreo é coberto e localizado em uma caixa de contenção, conforme relatório fotográfico.

O empreendimento possui um casarão desativado e 06 residências onde moram os colaboradores. Possui cozinha/refeitório, sanitários e galpão de estocagem de insumos.

Os resíduos sólidos gerados serão compostos basicamente por lixo doméstico (orgânicos), restos de alimentos das residências e no refeitório. São destinados para um galpão com cobertura e piso concretado, com destinação final para a coleta pública municipal. As embalagens de agrotóxicos utilizados na condução dos plantios também são encaminhados para galpão coberto e impermeabilizado para posterior destinação para empresas licenciadas para coleta e destinação final. Será realizado o gerenciamento de resíduos conforme previsto no RAS.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Bom Retiro Agronegócios Ltda**” para as atividades de “**Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura**” e “**Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo**”, no município de **Cruzília - MG**”, pelo prazo de **10 anos**”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Bom Retiro Agronegócios Ltda”

| Item | Descrição da Condicionante  | Prazo*                                  |
|------|---|---|
| 01   | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no <b>Anexo II</b> , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.  | Durante a vigência da Licença Ambiental |
| 02   | Apresentar relatório fotográfico das áreas de APP e reserva legal cercadas, identificando o ponto das fotos com coordenadas geográficas, e respeitando as faixas obrigatórias para as APP's, conforme artigo 16 da Lei 20.922/2013. | 2 anos a partir da concessão da licença |

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento do empreendimento Bom Retiro Agronegócios Ltda.

#### 1. Efluentes Líquidos

| Local da Amostragem  | Parâmetro   | Frequência de Análise                      |
|--|---|--|
| Entrada e saída dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários (biodigestor) | Vazão média, pH, DBO*, DQO*, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e detergentes. | <u>Semestral</u><br>(1 vez a cada 6 meses) |

\* O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** Entrada da ETE (efluente bruto): antes do biogestor. Saída da ETE (efluente tratado): após biogestor.

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente a data de aniversário da licença ambiental**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



## 2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

### ***Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG***

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

### ***Observações***

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.